

Ao capítulo III:

- 1.^a
- 2.^a
- 3.^a
- 4.^a O artigo 6.º aplica-se apenas nos concelhos dos distritos autónomos das ilhas adjacentes e a respectiva taxa substitui a referida no artigo 110.º do Estatuto.
- 5.^a As licenças iniciais e as suas renovações serão solicitadas de harmonia com a legislação especial.

Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1970. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 40/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos do Exército:

a) Uniforme de trabalho:

- Um barrete n.º 3.
- Duas camisas n.º 3.
- Duas calças n.º 3.

b) Uniforme de serviço e de passeio:

- Uma boina.
- Uma camisa n.º 2.
- Uma calça n.º 2A.
- Um blusão.
- Uma gravata verde.
- Um cinto de lona.

c) Uniforme de ginástica:

- Uma camisola.
- Um calção.
- Um par de sapatos.

d) Artigos comuns:

- Um par de botas de *calf* com polaina fixa.
- Um par de botas de lona.

Presidência do Conselho, 20 de Janeiro de 1970. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 41/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do

Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os cadetes dos cursos de oficiais da reserva naval e da reserva marítima:

- Um boné com duas capas brancas.
- Um blusão de flanela azul para a reserva naval.
- Uma calça de flanela azul para a reserva naval.
- Duas camisas de mescla de algodão azul.
- Um jaquetão de pano azul.
- Uma calça de pano azul.
- Um par de luvas brancas de pelica.
- Um dólman de cotim branco.
- Uma calça de cotim branco.

Presidência do Conselho, 20 de Janeiro de 1970. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 42/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos da Força Aérea:

- Um bivaque.
- Um boné.
- Um blusão de uniforme de serviço interno.
- Um blusão de uniforme normal.
- Duas calças de uniforme de serviço interno.
- Uma calça de uniforme normal.
- Duas camisas.
- Um par de botas.
- Uma gravata.
- Um cinto de precinta.

Soldados cadetes do curso de oficiais milicianos com destino a pára-quedistas:

- Um bivaque.
- Um boné.
- Um blusão de uniforme de serviço interno.
- Um blusão de uniforme normal.
- Duas calças de uniforme de serviço interno.
- Uma calça de uniforme normal.
- Duas camisas.
- Um par de botas.
- Uma gravata.
- Um cinto de precinta.
- Um par de botas acamurçadas.
- Um fato de zuarte.
- Um barrete de zuarte.

Presidência do Conselho, 20 de Janeiro de 1970. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.